



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15.511/2014
(17/7/2014)

Dispõe sobre os pontos de transmissão remotos nas eleições gerais de 2014.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as transmissões dos dados de votação poderão ser efetuadas em locais definidos pelos Tribunais Regionais Eleitorais, conforme dispõe o art. 172 da Resolução TSE nº 23.399/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de ser adotada logística que assegure maior eficiência para os procedimentos relativos à totalização dos resultados das eleições gerais de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º As transmissões dos dados de votação serão realizadas em pontos remotos localizados em todos os Municípios alagoanos, logo após o encerramento do período de coleta dos votos em cada seção eleitoral.

§ 1º Nos municípios que sediarem Zonas Eleitorais, os pontos de transmissão remotos deverão funcionar, preferencialmente, nos Cartórios Eleitorais ou nas próprias Juntas Eleitorais.

§ 2º Nos municípios de Maceió e Arapiraca deverão ser instalados pelo menos um ponto de transmissão remoto por Zona Eleitoral, cujo funcionamento se dará na forma do parágrafo anterior.

§ 3º Os Juízes Eleitorais indicarão ao Tribunal, obrigatoriamente até o dia 31 (trinta e um) de julho de 2014, os endereços dos locais onde funcionarão os pontos de transmissão remotos de todos os Municípios que integram a Zona Eleitoral.

§ 4º Se houver segundo turno, os Juízes Eleitorais poderão indicar, até o dia 9 (nove) de outubro de 2014, eventuais alterações nos endereços dos locais onde funcionarão os pontos de transmissão remotos, desde que observadas as diretrizes fixadas nesta Resolução,

§ 5º Na hipótese de designação de apenas um ponto de transmissão remoto no Município, este deverá ser instalado em local de fácil acesso, localizado dentro da zona urbana.

Art. 2º Os pontos de transmissão remotos deverão ser instalados, preferencialmente, em locais que possuam conectividade dedicada à *internet*.

Art. 3º Caberá aos Juízes Eleitorais a requisição de equipamentos, instalações e uso da conexão à *internet* dos locais onde funcionarão os pontos de transmissão remotos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 4º Serão designados servidores, técnicos de eleição contratados pelo Tribunal ou outros técnicos indicados pelos Juízes Eleitorais para a transmissão dos dados de votação.

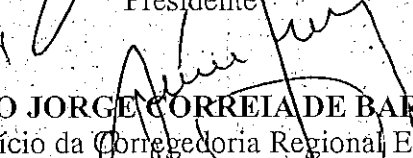
Art. 5º Os Juízes Eleitorais deverão dar publicidade dos endereços dos locais onde funcionarão os pontos de transmissão remotos.

Art. 6º Os pontos de transmissão remotos localizados em Municípios que não sediarem Zonas Eleitorais funcionarão, no dia da eleição, até as 20 (vinte) horas, ressalvada a possibilidade de extensão do horário, devidamente autorizada pelos Juízes Eleitorais, em situações excepcionais.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Presidente


Des. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
No exercício da Corregedoria Regional Eleitoral


Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA


Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO


Des. FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL


Des. ANTONIO CARLOS F. M. DE GOUVEIA

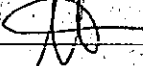

Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO
Procurador Regional Eleitoral



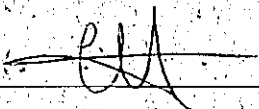
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.511 foi conferido(a) na 57ª Sessão Ordinária, realizada em 17/07/2014, como também que a referida decisão forá publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 132, em 18/07/2014, à(s) fl(s). 04/05.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada, pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 21/07/2014.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS